## CONVENÇÃO COLETIVA - MT

### AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

- 1990 -

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO -FITEE, E SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE MATO GROSSO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

# DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA I - O presente instrumento normativo aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os Auxiliares de Administração Escolar e os Estabelecimentos de Ensino de qualquer grau ou natureza, situados no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único - Para os efeitos do presente instrumento normativo, considera-se como Auxiliar de Administração Escolar todo aquele cuja função, no estabelecimento ou curso, não é a de ministrar aula, excetuado o pertencente a categoria diferenciada.

## DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA II - O presente instrumento normativo tem vigência por 1(hum) ano, entrando em vigor a partir de 1º(primeiro) de março de 1990(hum mil novecentos e noventa).

#### DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA III - A partir de 10 de março de 1990, o salário do Auxiliar de Administração Escolar será o decorrente da aplicação de 150,53% sobre o salário vigente em Fevereiro 1990. O fator de reajuste é composto de 72,78%, relativo ao IPC de fevereiro/90 e 45% de ganho real.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos que não anteciparam o pagamento do percentual de 30% de que trata a Ata de 12-05-89 (Reunião na DRT entre SINEPE-MT e SINPRO-MT) deverão acrescer esse percentual sobre o valor calculado conforme esta cláusula, resultando num percentual de 225,68%, o que equivale a um repasse de 88,50% além do IPC, descontadas qualquer antecipações ocorridas.

#### DO PISO SALARIAL

CLÁUSULA IV - A partir de 1º de março de 1990, nenhum es-

tabelecimento particular de ensino poderá pagar aos Auxiliares de Administração Escolar recém-contratados salário inferior a Cr\$ 5.102,23 (Cinco mil cento e dois cruzeiros e vinte e tres centavos), que serão sempre reajustados conforme legislação aplicável aos salários.

CLÁUSULA V - Nenhum Auxiliar de Administração Escolar com mais 1(um) ano de serviço no mesmo estabelecimento poderá receber em 1º de março de 1990 salário inferior a Cr\$ 5.793,14 (Cinco mil setecen tos e noventa e tres cruzeiros e quatorze centavos).

CLÁUSULA VI - Nenhum estabelecimento de ensino poderá pagar a partir de 1º de março de 1990 aos Auxiliares de Administração Escolar cuja função exigir:

- a) Primeiro grau completo, salário inferior a Cr\$ 6.815,60 (Seis mil oitocentos e quinze cruzeiros e sessenta centavos);
- b) Segundo grau completo, salário inferior a Cr\$ 9.201,48 (Nove mil duzentos e hum cruzeiros e quarenta e oito centavos);
- c) Terceiro grau completo, salário inferior a Cr\$ 13.631,20 (Tre mil seiscentos e trinta e hum cruzeiros e vinte centavos).

### DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA VII - Fica garantida a gratuidade integral das semestralidades no ano de 1990 para 1(um) filho ou cônjuge ou dependen te legal de cada Auxiliar de Administração Escolar, no Estabelecimento em que trabalhar, ou houver trabalhado, nos seguintes casos:

- a) quando em exercício efetivo no estabelecimento;
- b) quando licenciado para tratamento de saúde;
- c) quando licenciado, com anuência do estabelecimento;
- d) quando, aposentado há menos de 05(cinco) anos, tiver contado 05 (cinco) ou mais anos de efetivo exercício no estabelecimento;
- e) quando houver falecido no exercício da atividade, licenciado, ou aposentado.

Parágrafo 1° - Em caso de matrícula de mais de um depende $\underline{n}$  te legal do professor, conforme discriminado no "caput" para cada um dos subsequentes ao primeiro, abatimento será de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo 2º - Garante-se a renovação, para 1990, da gratuidade já concedidas anteriormente em número superior ao mencionado no caput.

CLÁUSULA VIII - Depois de 05(cinco) anos de efetivo e ininterrupto trabalho no mesmo estabelecimento, ressalvadas as interrupções por motivos previstos em lei, o Auxiliar de Administração Escolar tem direito a uma licença não remunerada, para tratar de interesses particulares, com duração de até 02(dois) anos, prorrogáveis por mútuo entendimento, não computado para contagem de tempo de serviço ou qualquer outro efeito o de duração da licença.

. 4 .

c) nos dias seguintes: segunda, terça e quarta-feiras da semana de carnaval, na quinta-feira e no sábado da semana santa, Corpus Christi, 15 de outubro e nos feriados estaduais e municipais da localidade onde se encontra o estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único - O disposto nesta Cláusula não se aplica ao pessoal que trabalhe na segurança, manutenção e limpeza, para o qual deve ser estabelecido rodízio alternativo de folga quanto aos dias mencionados.

CLÁUSULA XVI - É assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar o pagamento dos salários nos feriados e no período de recesso ou férias escolares.

### DAS FALTAS ABONADAS

CLÁUSULA XVII - Não são descontadas no decurso de 05(cinco) dias úteis - de segunda a sexta-feira - as faltas verificadas por motivo de casamento, ou de luto em consequência de falecimento do cônjuge, de pai ou mãe ou filho.

## DAS FÉRIAS ANUAIS

CLÁUSULA XVIII - As Férias trabalhistas anuais do Auxili ar de Administração Escolar devem ser concedidas, quando possível ao es tabelecimento, preferencialmente nos períodos de férias ou recessos escolares.

Paragrafo Primeiro - Para aplicação do disposto nesta Cla $\underline{\tilde{a}}$  sula, pode o estabelecimento:

- a) dividir as férias em dois períodos;
- b) conceder ao empregado, em cada período, o número de dias corres pondentes ao período aquisitivo já decorrido;
- c) dividir por grupos o total de Auxiliares de Administração Escolar de cada setor ou serviço, concedendo a cada grupo, em rodízio e al ternadamente, determinado número de dias em cada período de férias ou recessos escolares.

Parágrafo Segundo - Se adotado o previsto nesta Cláusula, quando o empregado não tiver completado ainda o período aquisitivo, se rão as férias concedidas e gozadas por antecipação, ficando quitado, para todos os efeitos, a parte do período aquisitivo decorrida até a data de início das férias à qual corresponder o número de dias de folga.

### DA DIFERENÇA SALARIAL

CLÁUSULA XIX - Para pagar qualquer diferença salarial re

CLÁUSULA IX - O estabelecimento de ensino se compromete a manter medicamentos de primeiros socorros e, em caso de urgência providenciar, por sua conta, a remoção imediata do acidentado ou doente no âmbito da escola para atendimento médico-hospitalar.

CLÁUSULA X - O estabelecimento de ensino se compromete a fornecer, em cada período de quatro horas de trabalho, pão e leite ou café ou chá ou suco aos Auxiliares de Administração Escolar em serviço, sem nenhum ônus para estes.

CLÁUSULA XI - O estabelecimento de ensino fica obrigado a colocar assentos no local de serviço para o Auxiliar que tenha atribuição de atender o público.

CLÁUSULA XII - Após 05(cinco) anos de efetivo e ininterrupto trabalho no mesmo estabelecimento, faz jus o Auxiliar de Adminis tração Escolar a um adicional de 5%(cinco por cento) de seu salário mensal, percentual que se elevará a 10%(dez por cento) a partir de 10(dez) anos, 15%(quinze por cento) a partir de 15(quinze) anos, 20%(vinte por cento) a partir de 20(vinte) anos, 25%(vinte e cinco por cento) a partir de 25(vinte e cinco) anos e 30%(trinta por cento) a partir de 30 (trinta) anos de serviço.

## DA PROTEÇÃO À MATERNIDADE

CLÁUSULA XIII - Após o término da licença previdenciária para parto, a empregada goza de garantia de emprego durante 60(sessenta) dias, salvo quando a rescisão do contrato de trabalho ocorrer por justa causa, por pedido de dispensa ou concordância da Auxiliar de Administração Escolar, manifestada por escrito, ou quando indenizado o mencionado período.

#### DO USO DE UNIFORMES

CLÁUSULA XIV - Quando o empregador exigir do empregado o uso de uniformes, deve fornecê-los gratuitamente ao Auxiliar de Administração Escolar.

Paragrafo  $\bar{\textbf{U}}$ nico - O disposto nesta Clausula não se aplica a calçados, salvo quando forem especiais.

## DOS RECESSOS

CLÁUSULA XV - É vidado exigir-se o trabalho dos Auxiliaresde Administração Escolar, exceto se compensada a folga em outro dia:

- a) aos domingos;
- b) nos feriados nacionais e feriados religiosos, comemorados nos termos da legislação própria, e que são: 1º de janeiro, sextafeira santa, 21 de abril, 1º de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 e 15 de novembro e 25 de dezembro;

. 5 .

sultante do previsto neste instrumento, o estabelecimento de ensino tem o prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da da ta de sua assinatura.

# DA CONCILIAÇÃO

CLÁUSULA XX - As entidades signatárias do presente instrumento se comprometem a esgotar todos os esforços possíveis para solução amigável das dúvidas e problemas que surgirem para o cumprimento do disposto no presente acordo, antes de recorrerem aos órgãos competentes.

## DAS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA XXI - Até 30(trinta) dias após a celebração do presente, ficam obrigados os estabelecimentos de ensino, abrangidos por este instrumento, a remeterem à Federação Interestadual dos Trabalhado res em Estabelecimentos de Ensino cópias dos seguintes documentos: da RAIS e do recolhimento da contribuição sindical e da taxa assistencial relativas a Auxiliares de Administração Escolar e o preenchimento e en vio de ficha onde conste nome e endereço residencial completo de cada Auxiliar de Administração Escolar.

Parágrafo Único - Igualmente no mesmo prazo devem remeter ao Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso o comprovante da contribuição sindical da entidade mantenedora, prevista na Consolidação das Leis do Trabalho e das contribuições sociais do estabelecimento.

CLÁUSULA XXII - Obrigam-se os estabelecimentos de ensino manterem um quadro de avisos em local de acesso e fácil visibilidade dos Auxiliares de Administração Escolar para serem afixadas as comunica ções da Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - FITEE, desde que não contenham ofensas ou desrespeito a pessoas físicas ou jurídicas, às autoridades e poderes constituídos, à or dem jurídica ou ainda matéria estranha aos interesses profissionais e econômicos da categoria.

## DAS COMISSÕES

CLÁUSULA XXIII - Fica estabelecida, no prazo de 30(trinta) dias após assinatura da Convenção Coletiva do Trabalho, a criação de duas comissões paritárias, sendo que a primeira disporá sobre a participação dos Auxiliares de Administração Escolar em eventos culturais, tais como: palestras, cursos, congressos e assemelhados, de interesses mútuos. E a segunda comissão tratará da criação de um plano de cargos e salários para categoria profissional. A primeira comissão terá o prazo de 90(noventa) dias e a segunda o prazo de 120(cento e vinte) dias para apresen

tarem concluido os seus trabalhos. A primeira comissão será composta de 6(seis) membros e a segunda de 8(oito) membros.

## DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA XXIV - Os Estabelecimentos de Ensino têm um prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data da assinatura do presente, para saldar qualquer diferença salarial resultante do presente instrumento.

CLÁUSULA XXV - O descumprimento do disposto no presente instrumento obriga o infrator ao pagamento da multa da importância cor respondente a  $1/30\,(\text{um},\,\text{trinta avos})$  do valor principal por dias de atra so.

### DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

CLÁUSULA XXVI - Em caso de demissão do Auxiliar, os direitos decorrentes da rescisão deverão ser pagos até 01(hum) dia após o término efetivo do vínculo empregatício, sob pena de continuar vencendo salários diários por dia de atraso.

#### DA TAXA ASSISTENCIAL

CLÁUSULA XXVII - Obrigam-se os estabelecimentos de ensino a promover, em folha de pagamento dos Auxiliares de Administração Escolar, o desconto, em favor da Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino-FITEE, de valor correspondente a 6% (seis por cento) do valor do salário mensal devido no mês de maio.

Parágrafo Único - A importância resultante deste desconto deve ser recolhida até 30(trinta) dias após a celebração do presente, sob pena do pagamento, além do principal, da multa de 1%(um por cento) do valor por dia de atraso, à Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino, através de cheque nominal, de ordem de pagamento ou depósito em conta-corrente, na conta número 752.752-0, do Banco do Brasil S.A. - Agência Centro, Rua Rio de Janeiro, nº 750, Belo Horizonte, MG.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA XXVIII - Substituem o presente instrumento, quan to aos profissionais e estabelecimentos a que se referirem, acordos ce lebrados regionalmente por estabelecimento de ensino e associações da categoria profissional, mesmo não investidas de prerrogativas sindicais

negociados diretamente para a região ou estabelecimento, desde que:

- a) não contrariem preceitos legais;
- b) não prejudiquem as entidades signatárias e sejam homologados por estas entidades;
- c) sejam registrados em documento escrito, com a participação da Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ens $\underline{i}$ no.

Cuiabá, 27 de abril de 1990

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS

DE ENSINO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANTONIO DE PÁDUA FINAZZE

Presidente

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABA LHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE

ENSINO - FITEE

WELLINGTON TEIXEIRA GOMES

Presidente